

trativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril de 2011.

8 — Método e critérios de selecção:

8.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

8.2.1 — Desempenho científico do candidato;

8.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

8.2.3 — Outras actividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

8.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes factores de ponderação:

8.3.1 — Desempenho científico: 40 %;

8.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

8.3.3 — Outras actividades relevantes: 30 %.

8.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

8.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

8.4.1.1 — Desempenho científico: publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (20 pontos); participação em órgãos de revistas científicas (10 pontos); participação em centros de investigação científica (15 pontos); orientações concluídas das componentes não lectivas de cursos de mestrado (10 pontos), participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação (15 pontos) e direcção de unidades de investigação (10 pontos);

8.4.1.2 — Capacidade pedagógica: Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos — 20 pontos); publicação de lições e outro material pedagógico (20 pontos); acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (20 pontos); coordenação e participação em projectos pedagógicos (20 pontos).

8.4.1.3 — Outras actividades relevantes: Participação em órgãos de gestão em instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); Participação em comissões; direcções de curso; direcções de departamentos e de grupos disciplinares (20 pontos); Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (20 pontos); a participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico; Conselho Técnico-Científico; Conselho Pedagógico; Conselho Académico (20 pontos) participação em projectos e concursos (20 pontos).

9 — Avaliação e selecção:

9.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

9.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

9.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

9.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

9.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

9.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente edital.

10 — Ordenação e metodologia de votação:

10.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

10.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

10.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

10.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

10.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

11 — Participação dos interessados e decisão:

11.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

12 — Prazo de decisão final:

12.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferecimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

12.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

13 — Publicação do edital do concurso:

13.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

13.1.1 — Na bolsa de emprego público;

13.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

13.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Agosto de 2011. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

205040746

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Edital n.º 834/2011

Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugado com a Portaria n.º 90/2007, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, criado pela Portaria n.º 90/2007, de 19 de Janeiro, a ministrar na Escola Superior de Saúde, no ano lectivo de 2011-2012.

1 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo 2011/2012.

2 — As condições de candidatura, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional como enfermeiro;

3 — A candidatura é formalizada em boletim de candidatura próprio e entregue nos Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde, ou

efectuada via online em [www.ess.ipg.pt](http://www.ess.ipg.pt), ou ainda enviada por correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo estipulado no calendário, para os Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde do IPG, Avenida Rainha D. Amélia, s/n, 6300-749 Guarda, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão/Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- d) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- e) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- f) Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 31 de Julho de 2011), passada pela instituição, com assinatura autenticada com selo branco;
- g) Ficha curricular, fornecida pelos Serviços Académicos e também disponível na página da Escola, devidamente preenchida;
- h) Documentos comprovativos, das declarações expressas na ficha curricular;

4 — O júri poderá solicitar outros documentos que venham a considerar necessários.

5 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

6 — A análise das candidaturas e seriação daí resultantes têm por base as regras e os critérios de selecção aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante.

7 — Os resultados da seriação dos candidatos serão tornados públicos por afixação no placard dos serviços académicos e publicitados no sítio Web da Escola.

8 — Os prazos para o concurso de acesso obedecem à seguinte calendarização:

- Apresentação de candidaturas — até 22 de Setembro de 2011
- Afixação dos resultados — até 30 de Setembro de 2011
- Apresentação de reclamações — 3 a 10 de Outubro de 2011
- Decisão de reclamações — 11 a 13 de Outubro de 2011
- Publicação da lista definitiva de candidatos — 14 de Outubro de 2011
- Matrícula e inscrição — 17 e 18 de Outubro de 2011
- Início do Curso — 19 de Outubro de 2011

9 — As vagas fixadas para cada curso, sujeitas a aprovação da Direcção-Geral do Ensino Superior, são em número de 25.

10 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, por decisão do Director da Escola Superior de Saúde sob proposta do Conselho Técnico-Científico, a afectação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, as primeiras 25 % das vagas serão afectadas a candidatos

oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Saúde tem protocolos de cooperação:

- ULS, E. P. E. — Guarda — 4 vagas;
- Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. — 1 vaga
- ULS, E. P. E. — C.B — 1 vaga
- Outras Instituições de Saúde — 1 vaga (a qual, caso não haja candidatos, reverterá para a ULS, E. P. E. — Guarda).

b) Conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, 25 % das vagas serão ainda afectadas a candidatos que desenvolvem a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda:

- ULS, E. P. E. — Guarda — 3 vagas;
- Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. — 1 vaga;
- ULS, E. P. E. — C.B — 1 vaga;
- Outras Instituições de Saúde — 1 vaga (a qual, caso não haja candidatos, reverterá para a ULS, E. P. E. — Guarda).

c) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos.

11 — O início do curso fica condicionado à matrícula e inscrição de 15 alunos.

12 — O curso funcionará em horário a propor semestralmente pelos órgãos próprios da Escola.

13 — São devidos os seguintes emolumentos:

- a) Candidatura — 50,00€
- b) Matrícula/Inscrição Anual (seguro escolar e documentação) — 10,00€
- c) Propina — 1800€ (1.ª Prestação 600€ — no acto da inscrição; 2.ª Prestação 600€ — no início do 2.º semestre; 3.ª Prestação 600€ — no início do 3.º semestre).

14 — Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, devendo, neste caso, ser apresentado ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

15 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

16 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Francisco António Fragoço Duarte.

Vogais efectivos:

António Manuel Martins Batista.

Maria João Almeida Nunes.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário de Jesus Martins.

17 de Agosto de 2011. — O Vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos*.

## ANEXO

### Critérios gerais para seriação e selecção dos candidatos

#### Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

##### I — Critérios de seriação

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
a) Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (Pontuação máxima 4 pontos):	
≤ 13 valores	1
14-15 valores	2
16-17 valores	3
≥ 18 valores	4
b) Mestrado, curso de especialização em enfermagem (pontuação máxima 5 pontos)	2,5/cada
c) Pós-graduações e outros cursos de licenciatura (Pontuação máxima 1 ponto)	1

*Nota.* — Aos candidatos com o curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentam nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

	Pontuação	
	Na área do curso	Fora da área do curso
B — cursos/acções de formação profissional certificados 10 (Realizados a partir de 1 de Janeiro de 2006).....	10	
a) Com duração de 12 a 59 horas .....	1/cada	0,5/cada
b) Com duração de 60 a 89 horas.....	2/cada	1/cada
c) Com duração de 90 a 119 horas.....	3/cada	1,5/cada
d) Com duração de 120 a 149 horas.....	4/cada	2/cada
e) Com duração superior a 150 horas .....	5/cada	2,5/cada

#### Notas

Só será considerada a formação certificada de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, o Decreto Regulamentar 15/96, de 23 de Novembro e o Despacho Conjunto n.º 428/98 publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 24 de Julho.

Só serão considerados os cursos/acções de formação profissional no âmbito da prestação de cuidados/formação/gestão/investigação em enfermagem e outros afins.

Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

O candidato deverá proceder à selecção de acções de formação com duração igual ou superior a 12 horas.

As visitas de estudo não serão consideradas.

Os estágios deverão ter indicação do número total de horas.

	Pontuação	
	Na área do curso	Fora da área do curso
C — Funções desempenhadas no âmbito da saúde .....	10	
a) Prestação de Cuidados: (Experiência hospitalar e ou na comunidade na área do Curso) .....	2 (0,2/ano, até ao máximo de 2 pontos)	2 (0,1/ano, até ao máximo de 2 pontos)
b) Gestão: Gestão da unidade de cuidados (0,5 pontos/ano)..... Orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados (0,25 pontos/ano)	2 (0,2/ano, até ao máximo de 2 pontos)	2 (0,1/ano, até ao máximo de 2 pontos)
c) Educação permanente: Responsável por DEPE/CEF (1 ponto por ano)..... Responsável pela formação em serviço (0,5 pontos por ano)..... Realização de acções de formação em serviço (0,1 pontos por cada acção).....	2 (0,2/ano, até ao máximo de 2 pontos)	2 (0,1/ano, até ao máximo de 2 pontos)
d) Ensino: Leccionação de ensino teórico em Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde (0,1 pontos por cada hora lectiva)..... Orientação e avaliação de alunos de enfermagem em estágio (0,5 pontos por cada estágio)	2 (0,2/ano, até ao máximo de 2 pontos)	2 (0,1/ano, até ao máximo de 2 pontos)
e) Investigação: Realização de trabalhos de investigação em enfermagem (não académicos) (1,25 pontos por cada trabalho).	2 (0,2/ano, até ao máximo de 2 pontos)	2 (0,1/ano, até ao máximo de 2 pontos)

#### Notas

(1) As funções desempenhadas no âmbito da saúde deverão ser certificadas pelas direcções das instituições onde desempenha/desempenhou a actividade profissional.

(2) As funções desempenhadas no âmbito do ensino deverão ser certificadas pelas Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde.

Só serão considerados os períodos de acompanhamento de alunos em estágio com duração igual ou superior a quatro semanas consecutivas.

(3) Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos e integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros (excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas). Os trabalhos de investigação deverão ser certificados pelas Direcções das Instituições com a indicação dos objectivos e tempo de realização.

O candidato deverá apresentar o resumo do trabalho de investigação.

Quando o candidato é co-autor de um trabalho de investigação:

Serão aceites as certificações apresentadas pelo coordenador da investigação;

Deverão encontrar-se expressas as suas funções na investigação realizada.

	Pontuação
D — Participação na elaboração, operacionalização ou acompanhamento de projectos ou programas no âmbito da saúde (devidamente certificados) .....	10
Concepção /elaboração /Avaliação .....	3/cada
Operacionalização/Acompanhamento .....	2/cada

**Notas**

A certificação deverá ser efectuada pela Instituição/coordenador promotores do projecto ou programa no âmbito da saúde. Só serão aceites os projectos e programas certificados com:

Indicação dos objectivos e tempo de início/realização;  
Indicação das funções realizadas no âmbito do programa/projecto.

Não serão considerados os programas/projectos no âmbito da formação em serviço.

	Pontuação	
	Na área do curso	Fora da área do curso
E — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde (devidamente certificados) .....	10	
a) Publicação de artigos em revistas científicas .....	3 (1/cada até ao máximo de 3 pontos)	3 (0,5/cada até ao máximo de 3 pontos)
b) Publicação de livros científicos .....	4 (2/cada até ao máximo de 4 pontos)	4 (1/cada até ao máximo de 4 pontos)
c) Comunicações em reuniões científicas .....	3 (1/cada até ao máximos de 3 pontos)	3 (0,5/cada até ao máximos de 3 pontos)

**Notas**

A certificação das publicações deverá ser efectuada através da referência bibliográfica e respectiva cópia comprovativa.

Não serão consideradas as comunicações no âmbito da formação académica e da formação em serviço.

Os posters serão considerados comunicações.

As funções de organização de actividades, moderação, introdução e conclusão de trabalhos não serão consideradas.

	Pontuação
F — Tempo de serviço como enfermeiro (até ao máximo de 10 pontos) .....	10

**Notas**

O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos completos, de acordo com expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional.

Período a que se reporta a contagem do n.º de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de vinte anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.

O período superior a seis meses arredonda para o ano seguinte.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

**Classificação final**

$$CF = \frac{2A+B+2C+D+2E+2F}{10} + 10$$

A classificação final foi convertida numa escala de 10 a 20 valores, pelo que se acrescentou o valor 10 ao resultado.

**II — Critérios gerais de desempate**

- 1 — Categoria profissional mais elevada
- 2 — Maior antiguidade na categoria (anos/meses/dias).
- 3 — Melhor classificação no curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.
- 4 — Maior antiguidade na obtenção do grau de Licenciatura.

205038251

**Edital n.º 835/2011**

Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugado com a Portaria n.º 220/2005, de 24 de Fevereiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, criado pela Portaria n.º 220/2005 de 24 de Fevereiro, a ministrar na Escola Superior de Saúde, no ano lectivo de 2011-2012.

1 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo 2011/2012.

2 — As condições de candidatura, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;